

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 52/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ALTERA O VENCIMENTO DO PADRÃO DE VENCIMENTO Nº. 1, CLASSE A, PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.787/2017, CRIA PADRÃO DE VENCIMENTO, INCLUINDO-O NA LEI MUNICIPAL Nº. 1787/2017 E ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO DE CARGOS, PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.787/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 52/2025, que tem por finalidade realizar adequações na estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais, mediante a alteração de padrões de vencimento previstos na Lei Municipal nº 1.787/2017, a criação de novo padrão e a reclassificação de cargos, como medida de valorização do funcionalismo e de racionalização da gestão de pessoal.

Inicialmente, propõe-se a elevação do valor do Padrão de Vencimento nº 01, Classe A, que constitui a base da estrutura remuneratória municipal. A nova base de R\$ 950,37 proposta, frente base em vigência de R\$ 793,54, visa corrigir distorções históricas e alinhar o padrão inicial da carreira às condições socioeconômicas atuais, assegurando repercussões proporcionais nas Classes B, C e D, que passam, respectivamente de R\$ 865,25 para R\$ 1.036,29 na Classe B; de R\$ 875,09 para R\$ 1.048,04 na Classe C; e de R\$ 920,88 para R\$ 1.102,88 na Classe D. A medida é fundamentada em estudo técnico que acompanha este Projeto de Lei e que demonstra, com base em parâmetros de atualização salarial e impacto orçamentário, a viabilidade da alteração.

Simultaneamente, propõe-se a criação do Padrão de Vencimento nº 11.1, com valores escalonados entre R\$ 2.830,00 e R\$ 3.256,82, a fim de contemplar a real complexidade e responsabilidade de cargos que, por suas atribuições, demandam uma faixa remuneratória intermediária entre os padrões hoje existentes. Falando-se aqui, especificamente, dos padrões nº. 11 - R\$ 2.609,60 e o nº. 12 - R\$ 3.262,00. Essa criação atende à necessidade de oferecer maior justiça interna na política

salarial, refletindo de maneira mais precisa a hierarquia funcional e as exigências dos postos de trabalho.

O Projeto também reclassifica cargos específicos, promovendo adequações importantes à realidade administrativa. Os cargos de Serviços Gerais e de Vigilante passam do Padrão nº. 02 - R\$ 1.587,08 para o Padrão nº 06 - R\$ 1.900,74, de forma a corrigir defasagens remuneratórias identificadas e compatibilizar os vencimentos à natureza e às exigências das respectivas funções. Da mesma forma, os cargos de Operador de Máquinas tem seu padrão reajustado para o 11.1 - R\$ 2.830,00, antes padrão 9 - R\$ 2.452,78; Motorista tem seu padrão reajustado para o 11 - R\$ 2.609,60, antes padrão 8 - R\$ 2.236,35; e Encanador que tem seu padrão reajustado para o padrão 07 - R\$ 2.019,93, antes padrão 4 - R\$ 1.730,57. Medidas que buscam garantir maior equidade e motivação no exercício das atividades laborais.

Todas as alterações propostas estão devidamente incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município, conforme demonstrado em planilha anexa. Note-se que a medida ora proposta, de valorização profissional representa um impacto orçamentário e financeiro de somente 1,68% nas despesas com folha, o que financeiramente representa somente R\$ 19.481,27.

Considerando a necessidade de imediata aplicação das medidas propostas, especialmente no que se refere à adequação orçamentária e à regularização das folhas de pagamento futuras, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei em regime de urgência. Tal medida visa evitar prejuízos à administração e aos servidores municipais, garantindo a tempestiva implantação dos novos padrões remuneratórios ainda no exercício vigente, conforme previsto no planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Por fim, a presente proposição não apenas se insere na legalidade estrita e nos princípios da eficiência e razoabilidade administrativa, como também reafirma o compromisso desta gestão com a valorização do servidor público e com o aprimoramento da máquina administrativa municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que a matéria atende ao interesse público e representa importante avanço na política de recursos humanos do Município de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 13 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 52/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025

ALTERA O VENCIMENTO DO PADRÃO DE VENCIMENTO Nº. 1, CLASSE A, PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.787/2017, CRIA PADRÃO DE VENCIMENTO, INCLUINDO-O NA LEI MUNICIPAL Nº. 1787/2017 E ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO DE CARGOS, PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.787/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento do Padrão de Vencimento nº. 01, Classe A, previsto pela Lei Municipal nº. 1.787/2017 para o valor base de R\$ 950,37 com as devidas repercussões nas demais, conforme especificado:

Padrão nº. 01, Classe B	Padrão nº. 01, Classe C	Padrão nº. 01, Classe D
R\$ 1.036,29	R\$ 1.048,04	R\$ 1.102,88

Art. 2º Fica criado o Padrão de Vencimento nº. 11.1, com os respectivos vencimentos, de acordo com as Classes, conforme especificado:

Padrão nº. 11.1, Classe A	Padrão nº. 11.1, Classe B	Padrão nº. 11.1, Classe C	Padrão nº. 11.1, Classe D
R\$ 2.830,00	R\$ 2.956,95	R\$ 3.101,18	R\$ 3.256,82

Art. 3º Altera os padrões de vencimento para os cargos de provimento efetivo de Serviços Gerais e Vigilante para o Padrão de Vencimento nº. 06, alterando as respectivas legislações.

Art. 4º Altera o padrão de vencimento para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas para o Padrão de Vencimento nº. 11.1, alterando as respectivas legislações.

Art. 5º Altera o padrão de vencimento para o cargo de provimento efetivo de Motorista para o Padrão de Vencimento nº. 11, alterando as respectivas legislações.

Art. 6º Altera o padrão de vencimento para o cargo de provimento efetivo de Encanador para o Padrão de Vencimento nº. 07, alterando as respectivas legislações.

Art. 7º As demais disposições da mencionada Lei permanecem inalteradas.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 9º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

13 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal